

CONTRATO nº 023/2016/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE  
RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA CENTER  
GÁS LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM (JI-  
Paraná-RO).



A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **MARCIO ANDRÉ MILANI**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 001053601 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 779.151.780-91, residente e domiciliado na Rua José Mário Galvão, nº 1758, Conjunto Santo Antônio, Bairro São João Bosco, em Porto Velho-RO e, de outro lado a empresa **CENTER GÁS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.930.073/0001-94, estabelecida na Av. Monte Castelo, nº 1166, Bairro Jardim dos Imigrantes, em Ji-Paraná/RO; neste ato representada pelo seu sócio Gerente Sr. **DAVID BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 648.784 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 709.627.742-00, residente e domiciliado na Av. Monte Castelo, nº 1166, em Ji-Paraná-RO; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 0431/2016/GEAMA/EMATER/RO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a realizar a entrega de gás butano acondicionado em botija de 13kg, no total de 84 (Oitenta e Quatro) unidades, conforme descrito no Termo de referência, em conformidade com as solicitações realizadas pela EMATER-RO, através da emissão de Nota de Empenho de acordo com o Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, que integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de

Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 5.292,00 (Cinco mil, Duzentos e Noventa e Dois reais), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava, conforme cronograma abaixo:

ITEM	OBJETO	MÊS/ANO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTIJA DE GÁS 13 KG	OUTUBRO/16	20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
02	BOTIJA DE GÁS 13 KG	DEZEMBRO/16	02	R\$ 63,00	R\$ 126,00
03	BOTIJA DE GÁS 13 KG	JANEIRO/17	15	R\$ 63,00	R\$ 945,00
04	BOTIJA DE GÁS 13 KG	FEVEREIRO/17	02	R\$ 63,00	R\$ 126,00
05	BOTIJA DE GÁS 13 KG	MARÇO/17	05	R\$ 63,00	R\$ 315,00
06	BOTIJA DE GÁS 13 KG	ABRIL/17	03	R\$ 63,00	R\$ 189,00
07	BOTIJA DE GÁS 13 KG	MAIO/17	13	R\$ 63,00	R\$ 819,00
08	BOTIJA DE GÁS 13 KG	JUNHO/17	01	R\$ 63,00	R\$ 63,00
09	BOTIJA DE GÁS 13 KG	JULHO/17	03	R\$ 63,00	R\$ 189,00
10	BOTIJA DE GÁS 13 KG	AGOSTO/17	04	R\$ 63,00	R\$ 252,00
11	BOTIJA DE GÁS 13 KG	SETEMBRO/17	16	R\$ 63,00	R\$ 1.008,00

#### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087/19.025.20.606.2024.2019; Fonte de Recursos: 3240, 3243 e 0100, e Elemento de Despesa: 33.90.30.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços prestados, nº do contrato e o número da conta bancária e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Débito Municipal) pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A GEAMA – Gerência de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

Analisado pelo Controle Interno  
Rafaela Corominha de A. Ferrello  
2016-09-30 14h:55

**PARÁGRAFO QUARTO** - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A EMATER-RO providenciará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do aceite da nota fiscal, para efetivar o pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

EMATER-RO	
Folha nº 122	Em 30/04/16
Proc. nº 21.1575/2014 - 0200 / 16	
Visto:	lg

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação de cada mês de atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Por eventuais atrasos injustificados serão devidos à CONTRATADA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, alcançando ao ano 12% (doze por cento) (art. 406 do Código Civil). Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O prazo do contrato será de até 10 (dez) meses, contado da data de assinatura deste Termo, prorrogável na forma do art. 57, da Lei federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- Fazer a entrega do objeto deste Termo de Referência, com qualidade padrão requerida no mercado, nos locais indicados.
- Executar as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato de prestação de serviço, no tocante à execução do mesmo.
- Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto.
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- Fica proibido pela empresa contratada incluir, nas matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
- Os casos excepcionais serão avallados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente, caso não infrinjam as normas legais.
- A CONTRATADA deverá primar pela qualidade do sinal de transmissão e cumprimento dos horários combinados.
- A CONTRATADA se obriga em disponibilizar à CONTRATANTE sinal para transmissão dos programas radiofônicos, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

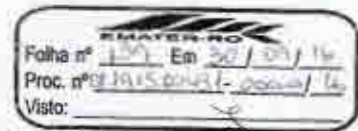


Analisado Pelo Controlador  
Roberto Corrêa de A. Ferreira  
EMATER-RO  
Máx. 3602



**PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Realizar através de empregado e/ou comissão, o acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, que adotarão todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços.
- b) Realizar os pagamentos conforme descrito neste contrato.
- c) Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
- f) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do caput desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

Analisado pelo Controle Interno  
Rafaela Carolina de A. Ferreira  
EMATER-RO, 30/07/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

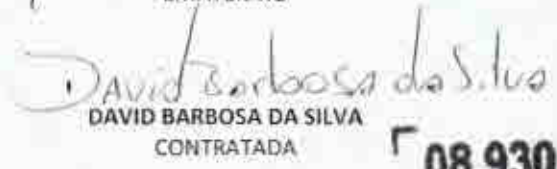
Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

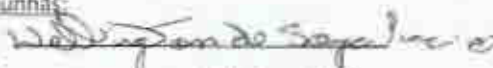

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 28 de Setembro de 2016.

  
MARCIO ANDRÉ MILANI  
Diretor Vice-Presidente  
EMATER-RO

  
DAVID BARBOSA DA SILVA  
CONTRATADA

08.930.073/0001-94  
CENTER CASITOA  
E. Jardim dos Migrantes - CEP: 78962-070  
Ji-Paraná - RO  
  
Hermes José Dias Filho  
Assessor Jurídico / ASJUR  
EMATER - RO

Testemunhas:  
1.   
NOME: Wellington de Souza  
CPF: 853.885.252-99  
2.   
NOME: José Antonio Rodrigues  
CPF: 027.891.651-14

ERRATA AO CONTRATO nº 023/2016/EMATER-RO

EMATER-RO
nº 433/16
Fis. 198 F
Data: 23/01/17

ERRATA AO CONTRATO nº  
023/2016/EMATER-RO, CELEBRADO ENTRE A  
ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA  
– EMATER-RO E A EMPRESA CENTER GÁS  
LTDA - ME.

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, autarquia estadual, instituída pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari – 1º Andar - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente o Sr. MARCIO ANDRÉ MILANI, brasileiro, união estável, Portador da Cédula de Identidade nº 001053601 – SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 779.151.780-91, residente e domiciliado na Rua José Mário Galvão, nº 1758, Conjunto Santo Antônio, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, RETIFICA a cláusula sexta, do contrato nº 023/2016, publicado no DOE-RO, nº 186, datado de 04.10.2016, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Orçamento Programa 2016

Leia-se:

Orçamento Programa 2017

Outrossim, informamos que como a retificação supra não modifica as condições contratuais, dispensável é sua publicação.

Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2017.



MARCIO ANDRÉ MILANI  
Diretor Vice-Presidente  
EMATER-RO



Assinado em 23/01/2017  
Marcio André Milani  
EMATER-RO